LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ

Documento de Formalização da Demanda 110/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 110/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECAM	02/10/2026 00:00	240123	VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no parque de extintores e mangueiras de incêndio do LNCC, com fornecimento de cobertura reserva prévia

Justificativa da prioridade

A manutenção de extintores e mangueiras constitui serviço continuado e indispensável à segurança predial do LNCC. A prioridade decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 09/2025 em 02/10/2026, cuja prorrogação restará inviabilizada por descumprimento do objeto e perda de vantajosidade (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Como o contrato cumprirá seu prazo integral sem rescisão antecipada, não cabe convocação de remanescente (art. 90, § 7º da NLLC), sendo necessária nova contratação para garantir a cobertura contínua do campus.

2. Justificativa de Necessidade

2.1. O LNCC possui atualmente 65 (sessenta e cinco) extintores de incêndio disponíveis para uso, em conformidade com o Certificado de Aprovação Assistido quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sendo 37 unidades com carga de gás carbônico de 6 kg, 1 unidade com carga de gás carbônico de 4 kg, 4 unidades com carga de gás carbônico de 10 kg, 18 unidades com carga de água pressurizada de 10 L, 4 unidades com carga de pó químico seco de 6 kg e 1 unidade de pó químico seco de 12 kg.

2.2. Conforme a Portaria INMETRO Nº 58, de 16 de fevereiro de 2022:

2.2.1. A manutenção de 2º nível de extintores de incêndio deverá ser executada a cada 12 (doze) meses.

2.2.2. A manutenção de 3º nível de extintores de incêndio deverá ser executada no máximo a cada 5 (cinco) anos.

2.2.3. A frequência da inspeção técnica em extintores de incêndio será de 6 (seis) meses para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

2.2.4. A manutenção de 1º nível será executada sempre que requerida por uma inspeção técnica.

2.2.5. A qualquer tempo, sendo verificada perda superior a 10% da carga nominal declarada ou caso a pressão interna do extintor esteja fora da faixa de operação, a manutenção de 2º nível deverá ser executada. O uso total ou parcial do extintor de incêndio também levará à necessidade imediata de manutenção de 2º nível.

2.3. O LNCC possui 21 (vinte e uma) caixas de incêndio/hidrantes. Em cada uma, há 2 (duas) mangueiras de incêndio (tipo 2), cada uma com 15 (quinze) metros de comprimento, totalizando 42 (quarenta e duas) mangueiras de incêndio.

2.4. Conforme a norma técnica ABNT NBR 12779:2009, toda mangueira de incêndio deverá ser submetida ao teste hidrostático a cada 12 (doze) meses, decorrendo deste prazo as indicações das próximas manutenções nos lacres fixados nas mangueiras.

2.5. Para manter em condições adequadas de uso seus extintores e mangueiras de incêndio, o LNCC celebrou o Contrato nº 09/2025 (Processo SEI nº 01209.000298/2024-60) com a empresa SYC Soluções e Gestão de Segurança LTDA., com vigência até 02/10/2026. Todavia, conforme registrado pela fiscalização e gestão contratual (Portaria LNCC nº 749/2026) no documento SEI 14022033, restará inviabilizada a prorrogação contratual em virtude do descumprimento do objeto pactuado: a contratada realizou apenas manutenção de 2º nível em vez do 3º nível estabelecido como marco zero para o primeiro ano, forneceu cobertura provisória em desconformidade e permaneceu inerte perante as tratativas de saneamento, ensejando anulação dos recebimentos por autotutela administrativa (Despacho SEI 13888924) e parecer desfavorável à renovação (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Ademais, cumprindo o contrato seu período integral sem rescisão antecipada, não cabe convocação de remanescente (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021), fazendo-se indispensável nova contratação para assegurar a manutenção preventiva, corretiva e testes técnicos do parque do campus.

2.6. Em relação às manutenções nos extintores de incêndio, deverão ser realizadas em todos os 65 (sessenta e cinco) extintores do LNCC, respeitando o prazo de cada unidade e seus respectivos níveis de manutenção, observando as indicações nos respectivos selos de segurança. Quanto aos testes hidrostáticos a serem realizados nas 42 (quarenta e duas) mangueiras de incêndio, também deverão observar os prazos indicados nos lacres fixados nas mangueiras.

2.7. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresas certificadas pelo INMETRO e cadastradas como instaladoras junto ao CBMERJ.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS		1,00	10.000,00	10.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Chefe do Setor de Administração do Campus - Secam

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Demanda decorrente de impossibilidade de prorrogação contratual, logo não era possível prevê-la à época da elaboração do PCA 2026.	VITOR DE SOUZA COLIMODIO	04/09/2026 11:01

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ANEXO

TERMO DE COLETA DE ASSINATURA

O presente documento cuida da assinatura do Documento de Formalização de Demanda nº 110/2026 (SEI 14032737).

Aproveito para registrar que esta demanda foi inserida do Plano de Contratações Anual 2026 do LNCC com nº 402 quanto ao Id do item no PCA e identificador da futura contratação 240123-158/2026.

Vitor de Souza Colimodio
Chefe do Setor de Administração do Campus
PO nº 1.344/2022

Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Souza Colimodio**, **Chefe do Setor de Administração do Campus**, em 08/09/2026, às 07:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14032739** e o código CRC **36C617D2**.